



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46/2025
De 05 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 1055/2025
Data: 08/09/2025 - Horário: 08:15
Legislativo

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES.

§ 1º O auxílio financeiro destinado à Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Pinheiros/ES será no valor de R\$ 69.554,00 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) será utilizado na aquisição de 01 (um) veículo 0km a ser utilizado na campanha promocional de Natal 2025, realizada pela associação de lojistas, com previsão para iniciar no dia 25 de outubro e finalizar no dia 31 de dezembro de 2025.

p

§ 2º O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária, a realização de ações promocionais, com vistas ao fomento econômico do comércio local.

Art. 2º É obrigatória a realização de prestação de contas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da campanha, devendo ser devolvidos aos cofres públicos valores remanescentes, não utilizados na aquisição do bem, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotação abaixo listada:

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0240 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

2.157- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) - AUXÍLIO

FICHA 0032 - 44504200000

AUXÍLIOS -150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOSR\$ 69.554,00.



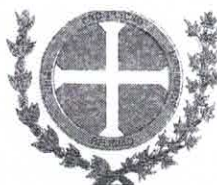
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 05 de setembro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 05 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 46/2025

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:***

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 46/2025, que
**“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos
Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL”**

O referido Projeto propõe autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal
conceder auxílio financeiro à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES, no valor de
R\$ 69.554,00 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

O auxílio financeiro à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL
destina-se a aquisição de 01 (um) veículo 0km, para realização de campanha promocional
de Natal 2025, a fim de que seja fomentado o comércio local e, via de consequência,
alavancar a arrecadação municipal, organizado pela associação de lojistas.

Importante ressaltar que o desenvolvimento de uma cidade não ocorre sem a
presença de um comércio forte, assim, para valorizar o comércio e fortalecer a economia,
a Câmara de Dirigentes Lojistas realizará a mencionada campanha natalina para incentivar
a população a consumir em nosso município, evitando assim a evasão fiscal e de divisas.

Neste sentido é que submetemos o presente projeto para apreciação e
aprovação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos
sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal